



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 15/2023 – JFAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS E, DO OUTRO LADO, PREFEITURA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.419.211/00001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria, Maceió-AL, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.493.314-82, residente e domiciliado em Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA-ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 156 Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela - AL, representada pelo seu Prefeito, o **SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 955.584.894-72, residente e domiciliado na Cidade de Teotônio Vilela- Alagoas, daqui por diante designado simplesmente **CEDENTE**, ajustam entre si a celebração do presente convênio, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº. 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº. 10.835/2021, de 14 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto nº. 11.306, de 22 de dezembro de 2022 e pela Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma a seguir transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidas.
- 1.2. Este Convênio tem como finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes a fim de possibilitar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem assim o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, com vistas a adotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Cláusula Sétima.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.5. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da relação constante do Anexo Único, neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao Convênio.

3.6. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo, a relação dos servidores cedidos deverá ser atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.7. Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Na execução do objeto do presente Convênio os convenientes se comprometem a:

4.1.1. atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

4.1.2. remeter, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem assim cumprir as normas internas do cedente, relativamente à concessão de férias, licenças prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;

4.1.3. fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

4.1.4. devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares da **CESSIONÁRIA**, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

4.2. Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, a que se refere o Subitem 4.1.2, poderá o **CESSIONÁRIA** devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

5.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programa de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

5.2. A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função ou cargo comissionado será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço da **CESSIONÁRIA**.



5.3. No caso em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao órgão cedente o **ressarcimento** dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas. Para tanto, o cedente, mensalmente, emitirá Nota de Débito correspondente ao valor que efetivamente despendeu com o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RENOVAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. As renovações do quadro de servidores cedidos poderão ser realizadas, durante a vigência deste instrumento, mediante ato da autoridade competente do órgão cedente e comunicado à **CESSIONÁRIA**.

7.2. A **CESSIONÁRIA** deverá se manifestar por escrito ao cedente quanto ao interesse na renovação dos servidores a ele cedidos, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo da cessão.

7.3. Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenientes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento de Convênio será publicado pela **CESSIONÁRIA**, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.



E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do Muicípio de Teotônio Vilela



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, DIRETOR DO FORO**, em 24/03/2023, às 23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3404972** e o código CRC **3359DF61**.

0001045-88.2023.4.05.7200

3404972v4

